

O Cap.<sup>m</sup> Lacerda deve som.<sup>te</sup> recrutar a sua Comp.<sup>a</sup> em Mogy guassú, e não nessa Villa de Mogy merim, onde Vm.<sup>ce</sup> me diz precisa de pessoas sobrecellentes p.<sup>a</sup> preencher as praças, q' vagam, oq' Vm.<sup>ce</sup> lhe participará da minha parte, mostrando-lhe o prez.<sup>te</sup> Capitulo. Aplique Vm.<sup>ce</sup> o fardam.<sup>to</sup> da sua Comp.<sup>a</sup>, e advertirei ao Sarg.<sup>to</sup> Mor, q' as outras Comp.<sup>as</sup> venhão primr.<sup>o</sup> destacadas, q' a de Vm.<sup>ce</sup>, q' Deos g.<sup>e</sup>

S. Paulo a 17 de 8br.<sup>o</sup> de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Sarg.<sup>to</sup> Mor de Aux.<sup>es</sup> da Com.<sup>ca</sup> de Parnagua  
Francisco Jozé Monteyro.

Darei agora, entre as minhas invenciveis occupaçoens, reposta a dezanove cartas de Vm.<sup>ce</sup> datadas de 24 de Setbr.<sup>o</sup> até 11 do cor.<sup>te</sup> mez de 8br.<sup>o</sup>; porq' se eu esperar algum dia menos ocupado p.<sup>a</sup> responder com distincão, e extenção, nunca chegará o mesmo dia; e por isso principio a responder a todas, incluindo em cada carta minha m.<sup>tas</sup> de Vm.<sup>ce</sup>.

Vejo a viva pintura, q' Vm.<sup>ce</sup> me faz da denominada Villa de S. Luiz de Guaratuba, e nam sei de q' mais me ria, se della, se de seus intitulos fundadores: Deos lhes perdoe tantas parvoisses: Huma igual, ou mayor / se acazo hé certa / hé a de pór Afonço Botelho as suas Armas na celebre Fortaleza da Barra dessa Villa de Parnagua: avize-me Vm.<sup>ce</sup>, se hé, ou nam, assim, porque se for verdade, quero evitar, q' hum criminozo disfarec-me nam faça tamvem Reo de asneira tam insoportavel, e explique-me, em q' lugar estam taes Armas, e q' Epigrafe tem, pois ouvi, que tambem eram animados com huma pompoza; e ridicula inscripção, de q' quero me mande copia.

Hé certo ter estabelecido eu nesta Capital a Junta das Justiças, q' vay laborando com força, com puniçam dos



maos, e alivio dos bons; e na verdade foi a todas as Luzes saudavel a respectiva Ordem Regia, q' a mandou estabelecer; porq' por ella tem pronto castigo, ou sumarissimo Livram.<sup>to</sup> quem o merece, sem o exorbitante dispendio, q' experimentavam os miseraveis Reos, de cujo methodo se nam fará mais desentendido o D.<sup>or</sup> Ouvidor dessa Comarca, pois com carta de Officio minha levou copia autentica da d.<sup>a</sup> Ordem p.<sup>a</sup> a fazer registrar, e cumprir, remetendo todas as culpas dos Reos dessa Comarca p.<sup>a</sup> a mesma Junta, sem lá poder dar livram.<sup>to</sup> a culpado algum.

Emq.<sup>to</sup> aos Romeyros, q' vam a N. Snr.<sup>a</sup> da Graça tam perto dahi, e as mais pessoas estabelecidas, e conhecidas q' vam de humas a outras Villas vizinhas, e todas dentro dessa Comarca, confira Vm.<sup>ce</sup> com o D.<sup>r</sup> Ouv.<sup>or</sup> della a superfluidade de tirarem passaportes, de que se seguem os estranhos procedimentos dos Juizes de S. Francisco, e das mais Villas com os Auxiliares, q' vam em diligencias, ou com licenças; e doq' rezolver o mesmo Ministro me avizará elle, ou Vm.<sup>ce</sup>.

Dos bens confiscados aos denominados Jezuitas se nam pode dar ordenado a Cirurgiam algum por Despachos da Camera, nem do D.<sup>or</sup> Ouvidor, nem do Ministro, q' fez o confisco; porq' só a Junta da Real Fazenda tem jurisdigam em taes bens, e seus rendim.<sup>tos</sup>; e assim o participe Vm.<sup>ce</sup> ao D.<sup>or</sup> Ouvidor á Camera, e aos Depositarios dos mesmos bens. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo a 18 de 8br.<sup>o</sup> de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //.

## 2.<sup>a</sup> P.<sup>a</sup> o mesmo Sarg.<sup>to</sup> Mor

Continuo a responder as de Vm.<sup>ce</sup> pela ordem das suas datas. Fica em meu poder o informe Regimento da Fortaleza da Barra: Velo-hey q.<sup>do</sup> puder, p.<sup>a</sup> fazer nelle as emendas

